



BOLETIM OFICIAL

Segunda-feira, 6 de Abril de 1998

Número 14

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial", devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direcção-Geral da Função Pública — Repartição de Publicações — a fim de se autorizar a sua publicação.

Os pedidos de assinatura ou números avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direcção Comercial da INACEP — Imprensa Nacional, Empresa Pública — Avenida do Brasil, Apartado 287 — 1204 Bissau Codex. — Bissau Guiné-Bissau.

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Ministros:

Decreto nº 9/98.

Compete aos Ministros das Pescas e da Economia e Finanças, conceder o Licenciamento dos navios de Pesca Industrial.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Despachos.

Nomeados para, em comissão de serviço, exercerem o cargo os senhores que indicam.

Despachos.

Dada por finda a comissão de serviço, os senhores que indicam.

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 9/98

de 6 de Abril

O Decreto nº 4/96, de 2 de Setembro, atribui no seu nº 2 do artigo 17º, competência ao Ministro das Pescas para o licenciamento dos navios da pesca industrial.

Todavia, entende o Governo que, á luz da nova reorientação da política económica que está a ser seguida pelo país, impõe-se entre outros, a uniformização contabilística das receitas oriundas das licenças de pesca, a aceitação do princípio da unidade orçamental e sua centralização no Ministério da Economia e das Finanças, pelo que torna-se imperativo que sejam instituídos novos procedimentos administrativos relativos à emissão das licenças de pesca dos navios industriais, estendendo, em consequência, a aludida competência do licenciamento da referida pesca, a mais que um Ministro.

Assim:

Sob proposta conjunta dos Ministros das Pescas e da Economia e das Finanças.

O Governo decreta, nos termos do artigo 100º, nº 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º O nº 2 do artigo 17º do Decreto nº 4/96, de 2 de Setembro, passa a ter a seguinte redação:

Compete aos Ministros das Pescas e da Economia e das Finanças, conceder o licenciamento referido no número anterior, podendo o Ministro das Pescas relativamente ao exercício das pesca artesanal, delegar a referida competência no respectivo Director-Geral.

Artigo 2º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Março de 1998.— O Primeiro-Ministro, Engº **Carlos Correia**. — O Ministro das Pescas Engº **Artur Silva**.

Promulgado em 31 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, General **João Bernardo Vieira**.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Sob Proposta da Ministra da Educação Nacional,

O Primeiro-Ministro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do nº 1 do artigo 100º da Constituição, determina:

Dr. José Vieira nomeado para, em comissão de serviço e nos termos da alínea a) do artigo 4º do Decreto nº 30-A/92, de 30 de Junho, exercer o cargo de Inspector-Geral do Ministério da Educação Nacional.